Copia – Darios – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – Lº 1º Traslado – Livº nº 4451 – Folhas 7 – Nota nº 4118 A –

Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem, de uma parte o Drº Franº José Gomes Brandão, advogado e proprietario, residente nesta cidade, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional – Saibam quantos esta virem que no anno do nasc. de N. S. J. Christo de 1904, aos 29 dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro e nesta cartorio comparecerão, presentes e contractadas perante mim tab., de uma parte, como outorgante o Drº Franº José Gomes Brandão, casado, advogado e proprietario, residente nesta cidade, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Drº André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da commissão constructora da avenida Central, e pelo Drº Joaquim Xavier da Silveira Jrº, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim tab. e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé bem como de me haverem sido estas distribuidas hoje por bilhete que fica archivado. E pelo outorgante em presença da outorgada, e das mais testemunhas me foi dito: 1º) que na partilha dos bens da herança de sua finada mãe D. Thereza Gonçalves Gomes Brandão, julgada por sentença de 12 de Agosto de 1887 do extinto Juizo de Orphãos desta Capital, recebeu o outorgante em

pagamento de sua legitima, o predio á rua de S. José nº 105 freguesia de S. José, nesta cidade, conforme o formal de partilhas neste acto exhibido e adiante transcripto na parte util; que por escriptura de 16 de Setembro de 1885, celebrada com D. Rosa Maria de Jesus Couto, lavrada em notas do tabellião Mathias, a fls. 51 do livro 385, adquirio o mesmo outorgante o predio á rua Chile, outr'ora Ajuda, nº 6, freguesia de São José, nesta cidade, conforme se reconhece do respectivo traslado neste acto entregue á outorgada, o qual vae apenso ao 1º traslado desta; que, na partilha dos bens do seu finado pae, o commendador Domingos José Gomes Brandão, processado perante o Juizo da 6ª Vara desta cidade e julgado por sentença em accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 11 de Janeiro de 1900, recebeu o mesmo outorgante em pagamento de sua legitima, o predio á rua Chile, outr'ora Ajuda nº 30, freguesia de S. José, nesta cidade, conforme consta do respectivo formal de partilhas, neste acto igualmente exhibido e adiante tambem transcripto na parte util; 2º) que os mesmos predios e seus respectivos terrenos, cujos titulos de acquisição acima mencionados ficam fazendo parte integrante desta p/ todos os effeitos da descripção dos 3 immoveis, sua individuação, confrontação, discriminação de caracteristicas e mais fins concernentes de direito, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades

dades judiciaes ou extrajudiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certos os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, cumprindo notar quanto ao de nº 30 da rua Chile que se acha demolido desde o tempo em que por successão passou ao dominio do outorgante; outrossim declara o outorgante que nenhum dos tres referidos predios se acha sujeito a contracto de arrendamento ou outro e nenhum delles tem benfeitorias de locatarios, machinismos ou installações de qualquer natureza que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação especial por parte do outorgante ou da outorgada ou da prestação de qualquer auxilio nos gastos de mudança e transporte. 3º) Que os ditos immoveis foram sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuidos pelos antecessores do outorgante e por este até que, incluidas na desapropriação constante do Dec. nº 4.969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da avenida central, entrou desde logo o mmo outorgante em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos do Dec. nº 5021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Dec. nº 4956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que ao outorgante compete pela referida desapropriação 4º) que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos

melhores de direito faz o outorg.te de hoje
para sempre, plena, effectiva e incondi-
cional cessão e transferencia á outorg.da
dos mencionados predios e seus respectivos
terrenos, bem como das bemfeitorias existen-
tes nestes e naquelles, mediante a indem-
nisação de Rs. 71:000$000, sendo Rs. 20:000$000
pelo predio da rua de S. José nº 105, Rs. 27:000$000
pelo da rua Chile nº 26, e Rs. 24:000$000 pelo da rua
Chile nº 30 entre as duas partes fixada, in-
demnisação cujo total importancia pecu-
niaria é neste acto effectivamente entregue
pela outorg.da ao outorg.te em moeda corr.te do
paiz, e de que pelo mesmo outorg.te recebida, conferida
e achada certa perante mim, tab.m, e as
testem.as do que dou fé. 5º) que por isso dá o
outorg.te plena e rasa quitação da dita quan-
tia de Rs. 71:000$000 á outorg.da promettendo e
obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer
successores, a não repetir e a não fazer já-
mais qualquer reclamação com refe-
rencia ao immovel desapropriado, ao
acto da desapropriação ou a respectiva
indemnisação, obrigando-se outrosim
em 1º.r caso ou fuzida de terceiros a
responder pela quantia recebida, como póde
acontecer em hypotheses semelhantes pela
cessão de direito dando a outorg.da por
bem do presente e da clausula constituti,
como investida de todo o direito e acção,
dominio, senhorio e posse que tinha o
outorg.te sobre os 3 predios e seus respectivos
terrenos, bemfeitorias, dependencias, perten-

ções, accessorios e servidões, de tudo em posse da desde já a m.ma outorg.da p.a todos os effeitos de direito; e renunciando o outorg.te como de facto renuncia nos meus bens de direito, a vantagem da preferencia que p.a acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o art.o 2.o §.o 5.o da citada lei n.o 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorg.da me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre os 3 immoveis cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo Decreto n.o 4.969 de 18 de Setembro de 1903 e pela pres.te escriptura bem como ainda que a importancia de Rs. 71:000$000 correspondente a indemnisação paga no pres.te acto e fornecida pela commissão fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Jan.o. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Districto Federal. Fls..... N.o 1.629. Insp.ção do Districto Federal. Directoria Geral da Fazenda. Imp.o Territorial. Exer.o de 1903. Imposto R.s 150 réis. Multa de 10% (nada.) e mais 5% (nada.) Certifico que o Snr. Dr. Franc.co Pereira Gomes Brandão deve a quantia de R.s 150 réis imposto de terrenos da rua Visconde de Inhaúma n.o 30. Capital Federal. digo 30, com 8, 30. Capital Federal, 28 de Outubro de 1903. (a) o Subdirector (assignatura illegivel.) Recebi em 28 de

Outubro de 1903. O Recebedor, Ferreira. 4ª Distri-
ct. Fls. 11. N. 6.196. Pref. do Districto Federal. Di-
rectoria de Rendas. Imposto predial. Segun-
do semestre. Exercº de 1903. N. Serie. Impto 108:000
rs. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.)
Certifico que o Senr. Franco Jº Gomes Brandão
deve a quantia de 108:000 reis, impto de pre-
dio da rua de S. José 105. Capital Federal, 1º
de Setembro de 1903. Pelo Director, O. Degey. Re-
cebi em 15 de 9 de 1903. Fazr. 4ª Districto.
Fls. 21. N. 6.574. Prefeitura do Distrº Federal.
Directoria de Rendas. Impto predial. 2º Se-
mestre. Exercº de 1903. N. Serie. Impto 108:000
reis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (na-
da.) Certifico que o Senr. Franco Jº Gomes
Brandão deve a quantia de 108:000 reis,
imposto do predio da rua Chile 6. Capi-
tal Federal, 1º de Setembro de 1903. Pelo Di-
rector (assignatura illegivel) Recebi em
15 de 9 de 1903. Fazenda. 2º Districto. Fls. 44.
Nº. N. 6222. Recebª da Capª Fedª Impto do
consumo da agua. Exercº de 1903. N. Serie.
Contribuição (36:000 reis.) Multa de 5% (nada)
Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. Franco
José Gomes Brandão deve a quantia de
36$000, impto do consumo de 1 penna da-
gua concedida pº ~~isso~~ do predio nº 105
da rua de S. José. Capª Fedª 12 de Agosto
de 1903. Pelo Sub-director, Edmundo O. de
Abreu. Recebi em 12 de Agosto de 1903. Offi-
cial do Thesouro. Fazenda Fazr. 3º Districto. Fls. 44. Nº
6.345. Recebª da Capª Fedª Impto do con-
sumo da agua. Exercº de 1903. N. Serie. Contri-

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

brucas 36:000 reis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. Franco José Gomes Brandão deve a quantia de 36:000 reis, imp.ª do consumo de 1 perna de agua concedida p.ª uso do predio n.º 6 da rua do Chile. Cap.ª Federal, 25 de Julho de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Castello.ª Da carta de sentença civel extrahida dos autos de inventario de D. Thereza Senhorinha Agra Brandão, consta o seg.te lançamento ao herdeiro menor Franco José Gomes Brandão filho legitimo da inventariada D. Thereza Senhorinha Agra Brandão, do que lhe pertence de legitima materna... Haverá a casa terreo da rua de S. José n.º 105, com 14 palmos de frente, de fundo 50 e de quintal 54 palmos, sua fabricação na frente de pedra e cal, com porta e janella e portaes de madeira, paredes de um lado de pedra e cal de meiação, e do outro lado, pilares e frontaes de tijollo e do m.mo o mesmo do quintal, suas divisões com uma sala, dita de jantar, 3 quartos e cosinha, forrada e assoalhada, até o... de area do terreno proprio. Julgo por sentença a partilha de fls. 93 a 116, p.ª que se cumpra e guarde como nella se contem, salvo o prejuizo de terceiro e dos interessados. Paguem estes as custas respectivas. Seja o inventariante intimado p.ª no praso de 30 dias empregar, em apolices da divida publica o dinheiro, que em si tem pertencente aos quinhões

dos orphãos e juntar certidão da Caixa da Amortisação de estarem inscriptas as que a cada um pertencer. Rio de Janr, 12 de Agosto de 1911. Agostinho Luiz da Gama. Da carta de sentença civel de formal de partilha extrahida dos autos de inventario do Comr Domingos José Gomes Brandão consta o seguinte: "Pagamento aos Dr. Francisco José Gomes Brandão, do que lhe pertence da herança por fallecimento de seu pae... O predio demolido da rua do Chile nº 30, outr'ora da Ajuda, freguesia de S. José. O predio foi demolido e o terreno mede 8,30 e de comprimento, da frente ao fundo, 32,40, estando todo elle murado, e foi comprado a Guilherme da Costa Corrêa Leite e mulher D. Maria Guimarães Corrêa Leite por escriptura de 15 de Julho de 1880, tab. Mathias Leite da Cunha. Vistos em meza e relatados os autos. Acordam em Conselho do Tribunal Civil e Criminal homologar por sentença para os devidos effeitos da partilha arrogavel de fls. 352 a 360, relativamente á successão do Comr Domingos José Gomes Brandão, ratificada por termo a fls. 361, celebrada entre seus filhos e herdeiros maiores declarados a fls. 5 v; e mandamos que a dita partilha se cumpra, como nella se contem, salvo prejuizos de direitos de terceiros e pagas pelos interessados as custas. Rio, 11 de Janeiro de 1900. Alcindo Barreto, P. Segundo. L. Torres. João Henrique da Conceição, Serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor do Geral da Capital Federal dos

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido, que, revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Criminal, desde 2 de Janr.º de 1894 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra o Dr. Francisco José Gomes Brandão. O referido é verdade, e para mim os livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 12 de Janr.º de 1904. Eu, João Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. Está collada e devidamente inutilisada 1 estampa de 300 réis e á margem a conta dos emolumentos pagos. Registro Geral e das Hypothecas. 1.º Districto. Certifico que revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas, desde 2 de Janr.º de 1873 até 5 de Março de 1896, data do Dec. 1870, data da installação do 2.º districto delles não consta que os predios ás ruas do Chile n.º 6 e 38 e de S. José n.º 105 se achem gravados por hypotheca alguma, nem que estejam sujeitos a responsabilidades do Dr. Francisco José Gomes Brandão, ou haja sobre os mesmos sido feita alguma transacção pelo referido Senhor. Subscrevo e assigno. O Official João Raphe. Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1904. O Official João Raphe. Está collada e devidamente inutilisada 1 estampa de 300 réis e a margem a conta dos emolumentos pagos. Certifico negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypo-

thecas do 2º Districto desta Capital, não consta que o Senhor Dr. Francisco José Gomes Brandão tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a alguem dos seus reaes reconhecidos em lei os predios nºs 6 e 30 da rua Chile e 105 da rua de S. José, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que os onere. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro (em 5 de Março de 1890) até hoje. Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1904. O Official, Quintino Bocayuva Jor. (Está collada e devidamente inutilisada a estampilha de 300 reis e a margem se acha a conta dos emolumentos pagos.) Disse ainda o outorgante que os immoveis que por esta escriptura cede e transfere a Fazenda Nacional têm actualmente as seguintes dimensões e caracteristicos: o predio á rua Chile nº 6 tem de frente 3,90 e de fundos 25,08, a frente de pedra e cal, com um portão e uma porta na loja, e no sobrado 3 janellas de sacadas e grades de ferro, todas as portadas de carpintaria, predes dos lados de meiacaã. O da rua Chile nº 30, que se acha demolido tem hoje na frente um portão e 2 portas, medindo o terreno 8,30 de frente por 32,40 de comprimento, e finalmente, o da rua de S. José nº 105, é terreo, com 3,08 por 22,88 de fundos, frente de pedra e cal, com 2 portas, de um lado parede de meiacaã, de pedra e cal, e de outro lado frontal de tijollo. Esta escriptura está isenta do imposto de transmissão de propriedade e do de sello em virtude do

53º 11

22-9-926

art.º 39 do Reg. que baixou com o Dec.º 4956 de 9 de Setembro de 1903. E assim juntos e contractados, me pediram fizesse destas notas a presente escrip.ª que mandei escrever pelo meu escrevente juramentado Augusto Gervasio de Azevedo, resalvo a rasura que faz "fazenda", depois de ser lida aos contractantes e às testem.as José Luiz do Nascimento Costa e Horacio Cezar de Almeida Jr., aquelles acceitaram e todos assignaram perante mim João Manoel Borges Affonso, Tab.m interino, que a subscrevo e assigno. João Manoel Borges Affonso. Em branco. José Gomes Bradford. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Jor. José Luiz do Nascimento Costa. Horacio Cezar de Almeida Jr. Traslada da hoje. E eu João Manoel Borges Affonso, Tabellião interino que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.e. João Manoel Borges Affonso. ═══

Set.s 22

Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 22 de Setembro de 1926. José Leite Soares Junior 3º escripº do Insp.or Geral. Nada mais havia em dito instrumento. Reconheço ═══